

Guarulhos, 15 Setembro de 2025.

CIRCULAR FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS EMPRESAS GRÁFICAS 2025/2026

Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho foi acordada entre o **SINDIGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo**, o **Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias gráficas de Guarulhos e Região** para o período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, visando adiantar a comunicação, bem como o cumprimento do que foi acordado e pactuado entre as partes, comunicamos as empresas Gráficas, para que as mesmas possam aplicar a partir de 1º de setembro de 2025, a saber:

I – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026** e a data-base da categoria em **01º de setembro**.

II - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em **1º de setembro de 2024**, limitados a **R\$ 12.675,82** (doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), serão reajustados mediante aplicação do percentual de **5,70%** (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) a partir de **1º de setembro de 2025**. Para os salários superiores ao valor acima, será adicionada a parcela fixa de **R\$ 722,52** (setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

III - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos a partir de **1º de setembro de 2024** deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Nos salários dos admitidos em funções **com paradigma**, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma ou adicionado o valor fixo previsto na Cláusula Quinta (5ª), desde que não ultrapasse o menor salário na mesma função.

- b) Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para funções ou cargos **sem paradigma** e para aqueles admitidos em empresas constituídas após **1º de setembro de 2024**, será aplicado o percentual de correção ou adicionado o valor fixo que vier a ser concedido aos empregados que, no mês da respectiva admissão, possuam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que o salário corrigido permaneça idêntico, quando forem iguais, ou fique mantida a mesma diferença percentual que existia na data da admissão, permitidas as compensações previstas na Cláusula Décima Segunda (12ª) desta Convenção.

IV - SALÁRIOS ADMISSINAL, NORMATIVO E DIFERENCIADO

Salário Normativo: R\$ 2.398,00 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais) por mês ou R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos) por hora.

Salário Diferenciado: R\$ 1.971,20 (um mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos) por mês ou R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos), por hora para os empregados lotados em empresas com até 30 (trinta) empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros).

Salário Normativo Admissinal (por 90 dias): R\$ 1.995,40 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) por mês, ou R\$ 9,07 (nove reais e sete centavos) por hora.

V - HORAS EXTRAS – (manutenção das condições vigentes)

a) 65% (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segunda-feira a sábado.

b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece a escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

VI - ADICIONAL NOTURNO – (manutenção das condições vigentes)

As empresas concederão aos empregados que trabalham no período das **22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte**, um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis, desde que já praticadas pelas empresas.

VII - CESTA BÁSICA OU VALE COMPRAS (manutenção das condições vigentes)

Quantidade	Peso	Produto
2 pacotes	05 kg	arroz agulhinha tipo 1
3 pacotes	01 kg	feijão carioca
3 pacotes	01 kg	açúcar refinado
2 pacotes	500 g	café torrado e moído
1 pacote	01 kg	farinha de trigo especial
1 pacote	01 kg	fubá mimoso

Quantidade	Peso	Produto
4 pacotes	500 g	macarrão espaguete
4 latas	900ml	Óleo
4 latas	260 g	extrato de tomate
1 pacote	01 kg	Sal
1 pacote	400 g	leite em pó
Embalagem de papelão		

§ 4º - Na opção pelo fornecimento de vale-compras, deverá ser observado que o valor do mesmo permita a aquisição dos produtos citados no parágrafo acima em estabelecimentos comerciais.

§ 7º - Ficam garantidas as situações mais favoráveis já existentes nas empresas.

VIII - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

a) empresas com efetivo **até 19 empregados**: valor integral de **R\$ 737,30, (duas parcelas de R\$ 368,65);**

b) empresas com efetivo **entre 20 e 49 empregados**: valor integral de **R\$ 802,40, (duas parcelas de R\$ 401,20);**

c) empresas com efetivo **entre 50 e 99 empregados**: valor integral de **R\$ 932,46, (duas parcelas de R\$ 466,23);**

d) empresas com efetivo **de 100 ou mais empregados**: valor integral de **R\$ 1.084,31, (duas parcelas de R\$ 542,15).**

A referida Participação será paga considerando as ausências injustificadas apuradas com base no período de **1º de setembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025** e de **1º de março de 2025 a 31 de agosto de 2025**, em **2 (duas) parcelas** conjuntamente com o valor salarial dos meses de **fevereiro e agosto de 2025 (competência)**, observado o quadro abaixo:

Ausências injustificadas no período	Percentual sobre o valor do período	Até 19 empregados Valor (R\$)	De 20 a 49 empregados Valor (R\$)	De 50 a 99 empregados Valor (R\$)	De 100 ou mais Empregados Valor (R\$)
0	105%	387,09	421,26	489,55	569,26
1	100%	368,65	401,20	466,23	542,16
2	95%	350,22	381,14	442,92	515,05
3	90%	331,79	361,08	419,61	487,94
4	85%	313,35	341,02	396,30	460,83
5 ou +	80%	294,92	320,96	372,99	433,72

IX – CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA DE ATRASO

A tolerância de atrasos será de ATÉ dez minutos diários, conforme Art. 58 da CLT. Entretanto, se a empresa permitir a entrada do empregado fora dos limites de tolerância ou a saída antecipada, não poderá descontar o descanso semanal, limitando o desconto apenas às horas não trabalhadas.

X - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Clausula septuagésima nona da Convenção Coletiva de trabalho vigente, bem como nas deliberações da Assembleia e nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, encaminhar as respectivas Guias de Recolhimento relativas às parcelas da Contribuição Assistencial.

Cujos descontos deverão ser efetuados em folha de pagamento de todos os trabalhadores.

Excetuando-se os trabalhadores associados, pelo fato dos mesmos já contribuírem com este desconto que se encontra embutido nas mensalidades associativa.

Também não serão efetuados os descontos dos trabalhadores que exerceram prévia e expressamente, por escrito e protocolado na sede do sindicato, na forma prevista no Edital de Convocação e nos prazos e deliberações definidas pela referida Assembleia seu direito de oposição ao referido desconto, sendo de total responsabilidade do próprio trabalhador a entrega da via protocolada pelo sindicato no RH da sua empresa.

1. Desconto de 4% (quatro por cento) no mês de Novembro e repasse em 10 de Dezembro de 2025

2. Desconto de 4% (quatro por cento) no mês de Abril e repasse em 08 de Maio de 2026;

3. Desconto de 4% (quatro por cento) no mes de agosto e repasse em 08 setembro de 2026.

Obedecendo o teto máximo de R\$ 12.675,82 (doze mil seissentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), acima desse valor deve-se descontar o valor fixo de R\$ 507,03.

Os repasses das respectivas parcelas deverão ser efetuados até o dia 08 de cada mês subsequente.

Lembramos que o não recolhimento no prazo previsto implicará nas sanções previstas na Convenção Coletiva, bem como no pagamento de multa, juros e correções determinadas por Lei.

XI – DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS E SÓCIO ECONÔMICAS

As demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2024 serão reinstituídas com vigência de **1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, com exceção a Cláusula TRIGÉSIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA a qual foi RETIRADA.**

OBS.: exceto para o setor de embalagens flexíveis, pois são negociados em separado. (Toder, Valflex, Converplast e Inapel).

Atenciosamente

A Diretoria